À

Câmara Municipal de São Francisco

Ilmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos dirijo-me respeitosamente a esta Câmara Legislativa, com o proposito de submeter ao conhecimento, discussão e deliberação legislativa, o Projeto de Lei Ordinária em anexo, cuja ementa revoga a Lei Municipal nº. 3408/2022 que trata da concessão de abono para as funções operador de máquinas pesadas. Oportunamente elucido que a modificação da referida legislação se revela muito importante, uma vez que o acréscimo de profissionais que atuam com o mesmo objetivo acarretará uma valorização e um incentivo por igual, justificando as responsabilidades e dedicação dos servidores. É de conhecimento público que o desempenho da função de mecânico de maquinas pesadas, exige formação profissional especifica, exigindo destes profissionais extremo zelo, atenção e cuidado no desempenho de suas rotinas laborais, estando sob risco, inclusive, a integridade física e a vida de terceiros além do mais, o recebimento do incentivo pelos operadores está ligado diretamente a função dos mecânicos pois é vedada o recebimento do incentivo quando as maquinas pesadas estão em inatividade, sendo assim, o pagamento do mesmo incentivo para estes profissionais promoverá um ambiente mais justo, elevando a motivação, o engajamento e a produtividade da equipe ao garantir que todos se sintam valorizados e reconhecidos pelos seus esforços. Isso não só melhora o desempenho, como também atrai e retém talentos, fortalece a cultura organizacional. Assoma-se ainda à periculosidade de que atualmente o padrão remuneratório deste cargo é aviltante, desestimulando a permanência de profissionais nos mesmos, incentivando o afastamento para o exercício de atividade análoga no mercado de trabalho, onde a valorização de tais funções é flagrante.

Em se considerando a urgência da matéria, bem como o recesso legislativo, e ainda a prerrogativa, inserta no artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, que faculta a solicitação de urgência para apreciação dos projetos sob iniciativa do Executivo Municipal, requeiro que Vossa Excelência, revestida das atribuições legais e regimentais, se digne acatar o pedido de urgência na apreciação do presente projeto de lei, valendo-se, inclusive, da convocação de reunião extraordinária, nos termos regimentais, para os fins colimados.

Ante o exposto, solicito que esta Casa, revestida das atribuições legais e regimentais se digne conhecer do presente projeto de lei ordinária, para ao final, exarar sua aprovação.

Atenciosamente,

São Francisco/MG, 16 de Setembro de 2025.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 037/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PELO EXERCÍCIO DAFUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E AOS MECÂNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Concede abono pela operação de máquinas pesadas aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de Operador de Máquinas Pesadas e aos Mecânicos.

§ 1º - O abono será no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e será pago juntamente com o salário do servidor, mediante portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

§2º. O referido abono tem por objetivo aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal comprovada através de relatório a ser encaminhado ao setor de recursos humanos juntamente com a frequência do servidor.

§ 3º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Máquina Pesadas:

a) máquina motoniveladora (patrol);
b) caminhão caçamba com capacidade igual ou superior a 5m³;
c) caminhão pipa com capacidade igual ou superior a 5m³;
d) pá carregadeira;
e) retroescavadeira;
f) trator agrícola;
g) rolo compactador;
h) escavadeira;
i) caminhão de carroceria aberta, com capacidade igual ou superior 5m³.

II - Mecânicos

a) Profissional no cargo de mecânico responsável por realizar a manutenção, montagem, desmontagem, diagnostico e reparo de componentes automotores.

§4º. O servidor que vier a se aposentar ou for exonerado no curso do período aquisitivo do beneficio terá direito ao recebimento proporcional do valor do abono aos dias efetivamente laborados.

§ 5º - Não será devido o pagamento do referido abono nos seguintes casos:

a) gozo de férias superiores a 30(trinta)dias por ano;

b) ocorrência de faltas injustificadas;

c) nos dias em que a máquina pesada estiver em manutenção ou fora de operação, não se aplicando aos mecânicos;

§ 6º - O abono pela operação de máquinas pesadas e dos mecânicos não servirá de base para a concessão de nenhum outro direito e nem se incorpora a qualquer título ao vencimento do servidor.

§ 7º - Em sendo suspensa, ou não ocorrendo a efetiva operação de máquinas pesadas ou a não manutenção/reparo das maquinas, elencadas no § 3º desta Lei, o servidor não terá direito a perceber o referido abono.

§8º - A regulamentação desta Lei será feito mediante Decreto.

Art. 2º. A fiscalização da concessão do referido abono ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutrura e Desenvolvimento, a qual poderá solicitar a suspensão do abono em caso de desvio de finalidade na execução dos serviços ou por ausência de recursos financeiros para pagamento do abono.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeadas pelas dotações especificas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando-se a Lei Municipal nº 3408/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 16 de Setembro de 2025.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL